PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

-PROJETO DE LEI Nº ~~050/2009-PM~~ Nº 68/2009

PROTOCOLO Nº ~~567/2009~~
C.M. PALMITAL 07 / 12 / 09
HORÁRIO: _____ :
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo
AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C.M. Palmital, em 07 / 12 / 09
Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente

ALTERA O PARÁGRAFO 2.º DO ARTIGO 1.º DA LEI N.º 2350 DE 06 DE OUTUBRO DE 2009

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA***:-

Artigo 1º- Fica alterado o § 2º do Artigo 1.º da Lei 2.350, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º- Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas e inscritas na Divida Ativa do município, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 07 de dezembro de 2009.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM 1ª e 2ª
POR unanimidade
SESSÃO Extraord. DE 14 / 12 / 09
Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente

ENCAMINHADO
EM 15 / 12 / 09
OFÍCIO Nº 485 / 09
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

ENCAMINHAR
Cumpra-se
C.M. Palmital, 14 / 12 / 09
Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente

PALMITAL
Cada vez melhor